

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea *f*) do artigo 1.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo único. São revogadas as Portarias n.ºs 166/88/M, de 27 de Setembro, 39/90/M, de 19 de Fevereiro, 112/91/M, de 17 de Junho, 221/85/M, de 4 de Novembro, 144/91/M, de 5 de Agosto, e 110/90/M, de 29 de Maio.

Governo de Macau, aos 16 de Dezembro de 1996.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Alberto Alves de Paula.

Portaria n.º 320/96/M

de 26 de Dezembro

Tendo sido adjudicada à firma J. M. Engenharia e Construções Co., a execução da empreitada da «Creche no lote 22 do NAPE», cujo prazo de execução se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a firma J. M. Engenharia e Construções Co., para a execução da empreitada da «Creche no lote 22 do NAPE», pelo montante de MOP 4 129 010,00 (quatro milhões, cento e vinte e nove mil e dez patacas), com o seguinte escalonamento:

1996	\$ 1 032 252,50
1997	\$ 3 096 757,50

Artigo 2.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.15, subacção 3.021.58.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 17 de Dezembro de 1996.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge Hagedorn Rangel.*

Portaria n.º 321/96/M

de 26 de Dezembro

Tendo sido autorizada a adjudicação ao escultor Augusto Cid, para a execução do «Monumento junto ao A.I.M.», cujo prazo de execução se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o escultor Augusto Cid, para a execução do «Monumento junto ao A.I.M.», pelo montante de MOP 4 294 638,20 (quatro milhões, duzentas e noventa e quatro mil, seiscentas e trinta e oito patacas e vinte avos), com o seguinte escalonamento:

1996	\$ 1 073 659,60
1997	\$ 3 220 978,60

Artigo 2.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.03, subacção 8.051.07.41, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 17 de Dezembro de 1996.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge Hagedorn Rangel.*

Portaria n.º 322/96/M

de 26 de Dezembro

Pela Portaria n.º 187/96/M, de 29 de Julho, foi autorizada a celebração do contrato com a empresa CESL — Ásia, Consultores de Engenharia, S.A.R.L., para a execução da «Coordenação geral, assessoria e fiscalização» da obra, fases B e D, do Complexo Desportivo da Taipa.

Entretanto por motivos que se prendem com a prorrogação da prestação de serviços relativos à coordenação e fiscalização da empreitada, torna-se necessário fazer um reforço financeiro e, consequentemente, o reescalonamento das verbas, previstas no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda: